

— condenar a recorrida no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que a recorrida cometeu um erro manifesto de apreciação ao rejeitar a proposta da recorrente, violando assim o artigo 168.º, n.º 6, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 ⁽²⁾.
2. Com o segundo fundamento, alega que a recorrida violou o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ao rejeitar a proposta da recorrente e ao não tomar em consideração as explicações da recorrente quanto à existência e integridade da sua proposta técnica.

⁽¹⁾ Tal como notificado à recorrente pela carta da recorrida n.º Ares (2021) 6214855, de 12 de outubro de 2021.

⁽²⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018 L 193, p. 1-222).

Despacho do Tribunal Geral de 27 de setembro de 2021 — Stena Line Scandinavia/Comissão

(Processo T-391/20) ⁽¹⁾

(2021/C 490/63)

Língua do processo: inglês

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 279, de 24.8.2020.

Despacho do Tribunal Geral de 1 de outubro de 2021 — Alliance française de Bruxelles Europe e o./Comissão

(Processo T-285/21) ⁽¹⁾

(2021/C 490/64)

Língua do processo: francês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 278, de 12.7.2021.
